

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ
Estado do Rio Grande do Sul

EXMO. SR. PRESIDENTE.

CÂMARA DE VEREADORES
ACEGUÁ - RS
Nº 052/2026
Em 09 de 02 de 2026
[Assinatura]
Protocolista

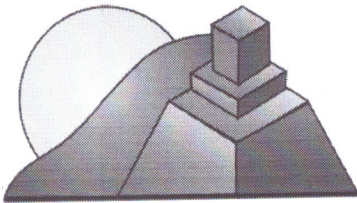
**REQUER O ENVIO DE EXPEDIENTE AO
PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO
INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI.**

O Vereador infra-assinado requer a Vossa Excelência, o envio de expediente ao Poder Executivo, encaminhando indicação de anteprojeto de lei que “Institui Programa Municipal de Entrega Eventual de Cestas Básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social”.

SALA DAS SESSÕES, 09 de fevereiro de 2026.

[Assinatura]
Vereador TIAGO ARCE PICAZ
PODEMOS

DESPACHO
Aceguá, 18 de 02 de 2026
[Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ
Estado do Rio Grande do Sul

ANTEPROJETO DE LEI

Institui Programa Municipal de Entrega Eventual de Cestas Básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 1.º Fica instituído o Benefício Eventual para situação de vulnerabilidade temporária, consistente na entrega de Cestas Básicas de Alimentos, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2.º O benefício eventual tem por objetivo garantir segurança alimentar imediata às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, de forma excepcional e não continuada, observados os princípios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3.º O benefício será concedido pelo prazo de até 3 (três) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação técnica fundamentada da equipe da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 4.º A cesta básica fornecida deverá conter gêneros alimentícios essenciais, em valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme composição e padronização definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

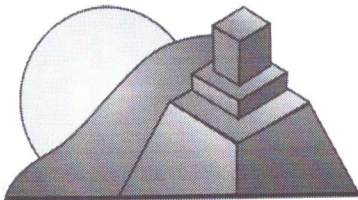
Art. 5.º Poderão ser beneficiadas as famílias que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I – residir no município;
- II – estar inscrita e com cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- IV – possuir renda familiar mensal per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo nacional vigente, limitada a renda familiar total de até 2 (dois) salários mínimos;
- V – comprovar situação de vulnerabilidade temporária, avaliada pela equipe técnica da assistência social.

§ 1.º Para os fins desta Lei, considera-se família o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos ou de solidariedade, que compartilhem renda e/ou dependência econômica.

§ 2.º Terão prioridade no atendimento as famílias com:

- I – crianças e adolescentes;
- II – idosos com idade igual ou superior a 65 anos;
- III – pessoas com deficiência;
- IV – gestantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6.º A concessão do benefício será precedida de avaliação social, podendo incluir entrevista, análise documental e visita domiciliar, quando considerada necessária.

Art. 7.º Excepcionalmente, mediante parecer técnico social devidamente fundamentado, os critérios previstos nesta Lei poderão ser flexibilizados, quando constatada situação grave de risco social ou alimentar.

Parágrafo único. As concessões excepcionais deverão ser formalmente registradas para fins de controle e fiscalização.

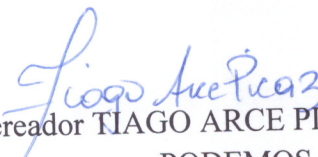
Art. 8.º O benefício será suspenso ou cancelado quando a família:

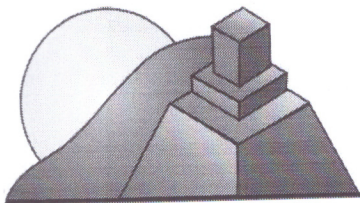
- I – deixar de atender aos critérios legais;
- II – prestar informações falsas;
- III – mudar o domicílio para outro município;
- IV – deixar de comparecer às reavaliações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 9.º A execução, o controle e a fiscalização do Benefício Eventual caberão à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que manterá cadastro atualizado das famílias beneficiárias.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador TIAGO ARCE PÍCAZ
PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ
Estado do Rio Grande do Sul

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade sugerir ao Executivo Municipal o encaminhamento de Projeto de Lei que institua Programa Municipal de Entrega Eventual de Cestas Básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Embora exista programa estadual de distribuição de cestas básicas, tal iniciativa nem sempre atende de forma imediata e suficiente às demandas locais. A criação de um programa municipal possibilitará atuação complementar, mais ágil e adequada à realidade do município, especialmente em situações emergenciais.

Considerando que se trata de política pública de assistência social, com impacto administrativo e financeiro, a iniciativa legislativa compete ao Chefe do Poder Executivo. Diante disso, submete-se a presente indicação à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Tiago Arce Picaç
Vereador TIAGO ARCE PICAÇ
PODEMOS